



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 000016/2023**

**CIDADES: 2023.L0670200001.09.0087**

### **CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA JOÃO BOSCO RAMPINELLI.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: nº 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, inscrito no CPF: nº \*\*\*.844\*\*\*-84 e a empresa **JOÃO BOSCO RAMPINELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 32.873.386/0001-32, com sede na Rua Euclides Rampineli, 241 - Rio Preto - São Mateus-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) **JOÃO BOSCO RAMPINELLI**, inscrito no CPF: nº \*\*\*.540.\*\*\*-49 por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA 000089/2023**.

Parágrafo único: O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de decoração natalina, no Plenário Legislativo e Prédio Administrativo da Câmara Municipal de São Mateus e demais dispositivos do presente edital de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A presente contratação será executada na forma de Compra/Prestação de Serviço, segundo o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133.

Parágrafo Único - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:** Conforme descrição da tabela anexa ao presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do anexo:

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do(s) servidores Anderson de Abreu Santana - Matrícula nº 1170 - Fiscal Titular e Edson Gonçalves - Matrícula nº 1285 - Fiscal Substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**Ficha - 00012Fonte de Recurso - 15000000000

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a.** Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo;

**b.** Verificar minuciosamente, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, a fim de aceitá-los e recebê-los;

**c.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas no objeto fornecido, ou quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, exigindo substituição, reparo e correção. Se necessário, reservar o direito de suspender o pagamento, até a substituição do produto por outro que atenda às especificações e condições estabelecidas;

**d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de uma comissão ou servidor especialmente designado.

**Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a.** Manter um sistema de comunicação e conectividade entre os atores envolvidos no processo, permitindo assim maior agilidade e eficácia na execução e fiscalização dos serviços pretendidos.

**b.** Manter a decoração equipada com dispositivos que possibilitem a recarga de aparelhos, a fim de evitar interrupções na comunicação por falta de carga nas baterias.

**c.** Assumir responsabilidade exclusiva por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- d. Adotar todas as medidas de segurança do Trabalho conforme a Norma Regulamentadora nº 10, que trata da segurança em Instalações e serviços de Eletricidade, a Norma Regulamentadora nº 4, que trata de serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, publicadas através da portaria nº 3.2141/1978 do Ministério do Trabalho, e posteriores alterações e atualizações, bem como outras legislações pertinentes.
- e. Responsabilizar-se pelo total cumprimento das normas e leis regulamentares na execução dos trabalhos, garantindo as condições de segurança, e responder por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.
- f. Manter um estoque contínuo e permanente, em conformidade com as especificações descritas neste termo, alinhado com as necessidades operacionais, e realizar um controle mútuo da movimentação de materiais em estoque.
- g. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- h. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus-ES, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos.

São Mateus-ES, 20 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE**  
**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - PRESIDENTE**

**JOÃO BOSCO RAMPINELLI - CONTRATADA**  
**JOÃO BOSCO RAMPINELLI - SÓCIO PROPRIETÁRIO**